



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**CERTIFICO** que foi publicado no placard  
desta prefeitura o (a) Lei 367/2014.  
no período de 16/12/14 a 31/12/14.  
Mimoso de Goiás 16 de dezembro de 14.  


**LEI N.º 367/2014**

**DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Altera o Anexo Único da Lei 295/2010, de 28 de janeiro de 2010 criando o Departamento Jurídico do Município de Mimoso de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte lei.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, alterando o Anexo Único da Lei 295/2010, de 28 de janeiro de 2010, conforme fica aditado a ele os cargos descritos no anexo único desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I** – Procurador-Geral do Município;
- II** – Procurador do Município;
- III** – assessor técnico.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I** – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV** – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V** – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

## CAPÍTULO III





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

### **DO PROCURADOR-GERAL**

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Procurador-Geral do Município que será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Procurador-Geral:

- I** – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III** – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V** – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI** – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII** – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;
- VIII** – exercer todas as atribuições relativas aos Procuradores do Município, constantes do Art. 8º desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**Art. 6º** Fica criado o cargo de Procurador do Município que será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º** Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º** São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I** – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II** – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III** – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV** – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**V** – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

**VI** – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

**VII** – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**CAPÍTULO VI  
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 9º.** Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 10º.** São prerrogativas dos Procuradores do Município:

**I** – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

**II** – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

**III** – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 11.** São deveres dos Procuradores do Município:

**I** – assiduidade;

**II** – pontualidade;

**III** – urbanidade;

**IV** – lealdade às instituições a que serve;

**V** – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

**VI** – guardar sigilo profissional;

**VII** – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

**VIII** – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO VI  
DOS ASSESSORES TÉCNICOS**

**Art. 12.** Fica criado o cargo de ASSESSOR TÉCNICO será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** São atribuições dos assessores técnicos:

**I** – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e a Procurador do Município;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

- II** – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;
- III** – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;
- IV** – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS VENCIMENTOS E CRIAÇÃO DE CARGOS**

**Art. 14.** Os vencimentos básicos mensais dos cargos de procurador-geral do Município, do procurador e do assessor técnico, para a carga horária de oito (8) horas, a vigorarem a partir da vigência desta Lei, são os constantes do seu anexo único, e deverão integrar o anexo I- QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, da lei 295 de 28(vinte e oito) de janeiro de 2010.

## **CAPITULOS VIII**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 15.** O Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, compreendendo os cargos de Procurador, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas é o constante dos Anexo único desta lei.

**Art. 16.** A despesa decorrente da execução desta Lei corre à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, 04.122.0002.2,107-319011.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do ano de dois mil e quatorze, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (16/12/2014).

**ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	R\$ 5.500,00
PROCURADOR	02	R\$ 2.600,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	R\$ 1.200,00

**ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal